



MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875 – Jardim Alegria –

Guaíra/SP - CEP 14.790-000

Tel. 17 3331-6367

e-mail: compraseduca@gmail.com

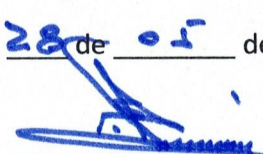


Diretoria Municipal de
Educação

Guaíra/SP, 26 DE MAIO DE 2025

No uso de minhas atribuições **DEFIRO** o pedido constante neste ofício e termo de referência anexo.

Guaíra-SP., 28 de 05 de 2025


Antônio Manoel da Silva Júnior
Prefeito

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA nº 03/2025

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Data prevista para conclusão do processo: 10/06/2025.

1.2. Descrição Sucinta do objeto

Aquisição de 150 metros de JUTA CRUA.

1.3. Grau de prioridade da compra ou da contratação: Média.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade da contratação

A aquisição da juta crua é essencial para a realização da Festa Junina, evento tradicional que promove a cultura, integração e participação da comunidade escolar. O material será utilizado na confecção de decorações típicas, como bandeirinhas, painéis, cenários e outros adereços, garantindo um ambiente característico da festividade.

Não há licitação vigente para a aquisição do produto, impossibilitando sua compra por meio de processos regulares. Considerando a necessidade imediata, a dispensa de licitação é fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, permitindo a contratação direta para compras de pequeno valor.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875 – Jardim Alegria –

Guaíra/SP - CEP 14.790-000

Tel. 17 3331-6367

e-mail: compraseduca@gmail.com



Diretoria Municipal de
Educação

2.2. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

O presente DFD não possui nenhuma dependência com outras contratações/aquisições.

3. MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Tecido Juta Natural Composição: 100% juta Largura: 1 metro Gramatura: 360g por metro linear Cor: Cru	303534	Metro	150

4. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

4.1. Gestora

PATRICIA DE ANDRADE FERREIRA

Chefe de Planejamento e Administração da Diretoria Municipal de Educação

Matricula nº 1769

4.2. Fiscal

SULAMITA JULIO TEIXEIRA

Assessor de Planejamento Administrativo

Mat. 4712

Prefeitura do Município de Guaíra/SP
PROTOCOLADO - Dpto. Compras
A aprovação do conteúdo ficará sujeita
à análise no prazo de até 5 dias úteis.

28/05/25 - 11:21 h

Carimbo

5. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

5.1. Área Requisitante: DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2. Responsável(eis) pela demanda:

PATRICIA DE ANDRADE FERREIRA

Chefe de Planejamento e Administração da Diretoria Municipal de Educação

Patricia de Andrade Ferreira
Chefe de Planejamento e Administração
RG: [REDACTED]



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de 150 metros de JUTA CRUA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRI O Estimado R\$	VALOR TOTAL Estimado R\$
1	Tecido Juta Natural Composição: 100% juta Largura: 1 metro Gramatura: 360g por metro linear Cor: Cru	303534	Metro	150		

1.2. O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, trata-se de objeto comum.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 48.344.014/0001-59-0-000003/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 21/11/2024;
- III) Id do item no PCA: 29;
- IV) Classe/Grupo: NPCA2025029 Mat. Festividades e Homenagens;
- V) Identificador da Futura Contratação: PCA 2025 29.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Dr. João Batista Santana, 1875 – Jardim Alegria –
Guaíra/SP - CEP 14.790-000

Tel. 17 3331-6367

e-mail: compraseduca@gmail.com



Diretoria Municipal de
Educação

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A solução proposta é a aquisição direta da juta crua por meio de dispensa de licitação, assegurando a pronta disponibilização do material para organização das festividades. O fornecimento será realizado por meio de fornecedor devidamente habilitado, garantindo qualidade, prazo adequado e conformidade com as necessidades das unidades escolares.*

3.2. *Esse procedimento permitirá que os eventos sejam realizados dentro do calendário estabelecido, sem prejuízo à programação e à participação da comunidade escolar.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. O fornecedor deverá priorizar práticas sustentáveis na produção e fornecimento do material, garantindo que a juta seja proveniente de fontes responsáveis, sem impactos ambientais negativos significativos

Da exigência de amostra

4.2. *Não será exigido apresentação de amostra.*

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação para o fornecimento do material, garantindo que o fornecedor contratado seja o responsável direto pela entrega dos produtos.

Garantia da contratação

4.4. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo valor da aquisição.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do(a) recebimento do Pedido/Empenho, em remessa única.*

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Dr. João Batista Santana, 1875 – Jardim Alegria – Guaíra/SP – CEP 14.790-000, das 08h às 11h e das 13h às 17h.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875 – Jardim Alegria –

Guaíra/SP - CEP 14.790-000

Tel. 17 3331-6367

e-mail: compraseduca@gmail.com



Diretoria Municipal de
Educação

- 5.3. *O material deverá ser entregue dentro do prazo estipulado, em local indicado pela administração.*
- 5.4. *O transporte e a logística da entrega serão de responsabilidade do fornecedor.*
- 5.5. *A embalagem deve garantir a integridade do produto, evitando danos durante o transporte.*
- 5.6. *O recebimento do material está condicionado à conferência e aprovação pela equipe responsável.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.7. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875 – Jardim Alegria –
Guaíra/SP - CEP 14.790-000

Tel. 17 3331-6367

e-mail: compraseduca@gmail.com



Diretoria Municipal de
Educação

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875 – Jardim Alegria –
Guaiúra/SP - CEP 14.790-000

Tel. 17 3331-6367

e-mail: compraseduca@gmail.com



Diretoria Municipal de
Educação

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875 – Jardim Alegria –
Guaíra/SP - CEP 14.790-000

Tel. 17 3331-6367

e-mail: compraseduca@gmail.com



Diretoria Municipal de
Educação

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875 – Jardim Alegria –
Guaiúra/SP - CEP 14.790-000

Tel. 17 3331-6367

e-mail: compraseduca@gmail.com



Diretoria Municipal de
Educação

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875 – Jardim Alegria –

Guaíra/SP - CEP 14.790-000

Tel. 17 3331-6367

e-mail: compraseduca@gmail.com



Diretoria Municipal de
Educação

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



MUNICIPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875 – Jardim Alegria –

Guaiara/SP - CEP 14.790-000

Tel. 17 3331-6367

e-mail: compraseduca@gmail.com



Diretoria Municipal de
Educação

Habilitação jurídica

- 8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.14. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875 – Jardim Alegria –
Guaiúra/SP - CEP 14.790-000

Tel. 17 3331-6367

e-mail: compraseduca@gmail.com



Diretoria Municipal de
Educação

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.22. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875 – Jardim Alegria –

Guaiúra/SP - CEP 14.790-000

Tel. 17 3331-6367

e-mail: compraseduca@gmail.com



Diretoria Municipal de
Educação

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de [REDACTED] conforme custos unitários apostos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

II) Fonte de Recursos: 05 - QSE;

III) Programa de Trabalho: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

V) Plano Interno: Manutenção do ensino fundamenta – Recursos do Salário Educação - QSE

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaiúra/SP, 26 de maio de 2025.



Patrícia de Andrade Ferreira
Chefe de Planejamento e Administração da Diretoria Municipal de Educação

Patrícia de Andrade Ferreira
Chefe de Planejamento e Administração
[REDACTED]